

## ATO DELIBERATIVO N° 59/1982

DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS, DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E PRAZO PARA REQUERIMENTO, COM DESTINAÇÃO À ASALCE EM CASO DE OMISSÃO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra "p", nº 2, da Resolução nº 26, de 22 de novembro de 1972 (Regimento Interno),

## **RESOLVE** baixar o seguinte Ato Deliberativo:

- **Art.** 1º A relação das entidades contempladas com **Subvenções Sociais**, a que se refere o **artigo 276 da Resolução nº 26**, constará do **Anexo Único** deste Ato.
- **Art. 2º** As entidades constantes do Anexo Único deste Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhes foi atribuída, ao Presidente da Assembleia Legislativa, anexando os seguintes documentos:
- a) Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- **b**) Atestado de Funcionamento da Instituição e prova do mandato da diretoria, firmado por autoridade competente ou entidade pública a que estiver vinculada;
- c) Quando se tratar de Subvenção a título de **Bolsa de Estudo**, juntar documento comprobatório da concessão do benefício (cópia xerográfica da autorização expedida pelo deputado concedente);
- § 1º Nenhum aluno poderá ser beneficiado com mais de uma **Bolsa de Estudo**.
- § 2º As entidades de direito público estão isentas das provas exigidas neste

artigo.

- § 3º As entidades **religiosas** deverão instruir o requerimento somente com **Atestado de Funcionamento** fornecido por autoridade religiosa a que estiver subordinada.
- § 4° O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembleia, devidamente instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente, sem o que reverterá em favor da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ASALCE), de acordo com o artigo 272, § 2°, da Resolução nº 26, de 22 de novembro de 1972.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de junho de 1982.

	PRESIDENTE
	1° VICE-PRESIDENTE
	2° VICE-PRESIDENTE
_	1º SECRETÁRIO
_	2º SECRETÁRIO
	3° SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO

Ver anexo.

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 29/06/1982.